



Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

EDIÇÃO DIÁRIA Nº 139/2021 - PUBLICAÇÃO: DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº00006/2021

O Departamento de Licitações do Município Frei Martinho informa e torna público a suspensão de abertura dos envelopes Propostas de Preços da Licitação, na modalidade Tomada de Preço nº 00006/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RESTAURAÇÃO DE 07(SETE) UNIDADES HABITACIONAIS ATRAVÉS DO PROGRAMA FUNASA MELHORIA HABITACIONAL PARA CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS. Que seria realizada no dia 03/12/2021, às 08h00min. Em razão da interposição de processos administrativos, quando do julgamento dos recursos administrativo, será marcado uma nova sessão para abertura dos envelopes. Telefone: (083) 36361147. E-mail: cplfreimartinho@gmail.com.

Frei Martinho - PB, 02 de Dezembro de 2021.

FLAVIA DANTAS DE MACEDO - Presidente da Comissão

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 005/2021

Relação de Inscritos

CANDIDATO (A)	DATA DA INSCRIÇÃO
Daniele Morgana Dantas Cunha	30/11/2021

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Frei Martinho, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 40.134, de 20 de março de 2020, publicado no Diário Oficial em 21 de março de 2020, declarou estado de calamidade pública em todo território estadual, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020, com mensagem enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, para os devidos fins legais;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba reconheceu, em 23 de março de 2020, o estado de calamidade pública no território estadual, aplicando-se também aos entes municipais, conforme dispõe o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência municipal, declarada pelo Decreto nº 017, de 19 de maio de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a renovação do Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, nos termos do Decreto nº 40.652, de 19 de outubro de 2020, por mais 180 (cento e oitenta) dias, publicado no Diário Oficial em 20 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais nº 018 de 01 de junho de 2020, 020 de 15 de junho de 2020, 024 de 01 de julho de 2020, 025 de 15 de julho de 2020, 008 de 12 de março de 2021, 009 de 17 de março de 2021, 010 de 26 de março de 2021, dentre outros, os quais definem outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dão outras providências

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

CONSIDERANDO que os últimos dados divulgados demonstram que o Estado da Paraíba, bem como o Município de Frei Martinho-PB, estão entrando em um cenário que projeta o declínio gradativo de pressão no sistema de saúde nas próximas semanas, permitindo retomar algumas atividades com a rígida observância dos protocolos emanados pela Secretaria de Estado da Saúde que enfatizam o uso contínuo de máscaras, constante higienização das mãos e o distanciamento social, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

CONSIDERANDO que o Município de Frei Martinho já vacinou aproximadamente 80,73% (oitenta inteiros e setenta e três centésimos por cento) da população contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Frei Martinho-PB atualmente se encontra com zero casos ativos de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 41.978 de 30 de novembro de 2021, que dispôs sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO que as medidas já impostas devem ser periodicamente reavaliadas, a fim de se aperfeiçoarem à realidade local, visando trazer o menor prejuízo possível ao bem comum;

CONSIDERANDO que compete aos municípios estabelecer normas de conduta para os estabelecimentos e eventos privados que estejam em seu domínio territorial, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam reeditadas as obrigações, recomendações, restrições e suspensões estabelecidas no Decreto Municipal n.º 053, de 19 de novembro de 2021, no âmbito do Município de Frei Martinho-PB, no período compreendido entre **02 de dezembro de 2021 a 01 de janeiro de 2022.**

Art. 2º. No âmbito do Município de Frei Martinho-PB, fica permitida a realização de eventos sociais, corporativos e shows, promovidos tanto pela iniciativa privada, quanto pelo poder público, com até 50% por cento da capacidade do local em espaço fechado, e sem limite da capacidade em locais abertos, podendo o evento ser realizado **até às 03h:00 da manhã**, observando todos os protocolos de segurança sanitária.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

Parágrafo único. Nos eventos citados no caput deste artigo a serem realizados no Município deverá ser exigido dos frequentadores:

I - A demonstração da situação vacinal, sendo obrigatório ter recebido esquema vacinal completo, ou, ao menos, uma dose de vacina há pelo menos 14 dias, situação em que poderá ser exigido teste para COVID-19;

II - O uso obrigatório de máscaras individuais de proteção.

Art. 3º. Quanto as demais, obrigações, recomendações, restrições e suspensões, aplicar-se-ão as medidas restritivas de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) previstas no **Decreto Estadual n.º 41.978 de 30 de novembro de 2021.**

Art. 4º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município, e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a avaliação do Plano Novo Normal editada pelo Governo do Estado da Paraíba.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito Constitucional de Frei Martinho